



## Instrução Normativa nº 002 de 21 de dezembro de 2017

*Estabelece a responsabilidade do enfermeiro plantonista na organização e bom andamento do seu plantão, e dos técnicos em enfermagem e condutores em acionarem os enfermeiros plantonistas diante de qualquer demanda relacionada ao plantão.*

Os Coordenadores de Enfermagem e Frota, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Resolução 006/2016 em seus artigos 31 e 26, respectivamente, e considerando a Lei 7.498/86, o Código de ética dos profissionais de enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017 e o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste, naquilo que diz da responsabilidade do enfermeiro enquanto supervisor e gerente do plantão e da responsabilidade dos técnicos de enfermagem e condutores socorristas em realizar atividades de acordo com a determinação do seu chefe imediato, estabelecem que:

Art.1: É responsabilidade do enfermeiro do plantão acompanhar as trocas de plantões e zelar para que o J3 referente as trocas de equipe sejam encaminhados à Central até as 7:15h nos plantões diurnos e até as 19:15h nos plantões noturnos;

Art.2: Cabe aos técnicos em enfermagem e condutores socorristas comunicar aos enfermeiros quaisquer alterações referentes ao plantão, como baixas de viaturas e o motivo de tal, falta de recursos humanos e/ou materiais e outras alterações que julgarem prejudiciais ao bom andamento do serviço;

Art.3: Cabe ao enfermeiro plantonista fazer contato com as respectivas coordenações para comunicar problemas e/ou situações que não consigam ser resolvidas pelo mesmo;

Parágrafo Único: Compete ao Enfermeiro, privativamente, o planejamento, organização, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, de acordo com a Lei do Exercício Profissional (7.498/86) em seu Art.11.

Art.4: O enfermeiro plantonista fica responsável por organizar e supervisionar a desinfecção das USBs, mantendo a Central de Regulação informada. Cabe ainda o registro em livro de intercorrências da execução da escala de rotinas das viaturas;

Art.5: Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2017.

**Júlio Cesar de Andrade**  
Coordenador de Enfermagem  
CISDESTE

**Bruno Pereira Nunes**  
Coordenador de Frota  
CISDESTE